



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 504/92 - DE, 04 DE MARÇO 1.992.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE PRETENDAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As novas industrias que instalarem-se no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, gozarão de isenção de tributos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco), anos, excetuando-se do benefício fiscal o Imposto Sobre a Venda de Combustíveis - IVVC - e a Contribuição de Melhoria, no que concerne à pavimentação asfáltica.

Artigo 2º - Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá, desde que presente a disponibilidade de área, doar imóvel para a construção das novas industrias que pretendam instalar-se no Município de Jaciara e, existindo meios e condições, oferecer serviços ou benfeitorias necessárias à instalação.

§ 1º - Os interessados deverão requerer a doação de área própria para a instalação de seus empreendimentos, instruindo o pedido com toda a documentação referente ao projeto que pretende implementar.

§ 2º - As doações serão feitas com ônus para a donatária, com a Cláusula de retrocessão sem indenização de benfeitorias ou acessórios incorporados ao imóvel, retornando o bem ao patrimônio público, caso não se inicie a obra no prazo de 180 (cento e oitenta), dias, a partir da doação, ou se deixar a donatária de explorar a atividade industrial antes do prazo de 25 (vinte e cinco), anos.

§ 3º - As fusões, incorporações, sucessões e outras transformações legais por que passar a donatária, não isenta as entidades novas ou sucessoras dos efeitos do Parágrafo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de março de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.